

RELATÓRIO DO VENCEDOR

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 424, de 2011, do Senador Alvaro Dias, que *acresce o inciso IV ao § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, para limitar a contratação de empresas por meio do Sistema de Registro de Preços.*

RELATOR: Senador **ROBERTO REQUIÃO**

O Projeto de Lei do Senado nº 424, de 2011, do Senador Alvaro Dias, foi objeto de Relatório favorável, com emenda, do Senador Ricardo Ferraço, apreciado terminativamente durante a Reunião Ordinária desta Comissão de Assuntos Econômicos do dia 20 de outubro de 2015.

O Relatório foi pela aprovação do projeto, com uma emenda que apresentava.

A proposição objetiva estabelecer parâmetros à contratação de empresas por meio do Sistema de Registro de Preços, pelo acréscimo do inciso IV ao § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

Com todas as vênias aos ilustres autor e relator da matéria, não me parece que ela mereça prosperar, pelas razões que expus na Reunião da Comissão e que aqui repriso.

Em meu entendimento, esposado pela maioria dos membros da Comissão, a limitação do número de adesões a Atas de Registro de Preços por meio de lei – fossem 3, conforme o texto original, ou 7, como sugerido na emenda do Relator – engessa sobremaneira a atuação do Poder Executivo. Ademais, há o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, instrumento mais consentâneo com a agilidade exigida na matéria, pois é ato normativo regulamentador de lavra do Presidente da República, que disciplina adequadamente a matéria no âmbito infralegal federal.

Em razão desses argumentos de mérito, o relatório ao Projeto de Lei do Senado nº 424, de 2011, que concluía pela aprovação da matéria, com emenda, foi rejeitado pela maioria desta Comissão.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2015.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador ROBERTO REQUIÃO, Relator do parecer vencedor